

ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07

UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

GESTÃO: 2021/2022

Projeto de Lei nº 282/2022,

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.



Dispõe sobre a padronização do Uniforme Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aguiarnópolis no uso de suas atribulações legais, que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que aprova o Projeto e Sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino, previstanesta lei deverá considerar:
- A necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- A possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;III a consequente redução de custos;
- IV O estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; V a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.
- Art. 2º Os uniformes escolares da Rede Municipal de ensino deverão, obrigatoriamente, serpadronizados nas cores oficiais da Bandeira do Município: Azul, Amarelo, Branco e Verde.
- Art. 3º Será utilizado na parte frontal dos uniformes o Brasão oficial do Município de Aguiarnópolis, com a impressão "ESCOLA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS", e no verso onome da Escola.
- Art. 4º A administração pública municipal deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características:

Cor em conformidade com o Art. 2°;

Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;

Conforto;

Durabilidade;

Adaptação as condições climáticas;



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07

UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

GESTÃO: 2021/2022

Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura; Parágrafo único – osmodelos à base de helanca de uso diário poderão ser substituídos por saia ou calça jeans.

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vincule uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Parágrafo único - Fica expressamente proibido o uso de qualquer tipo de desenho ounomes que descaracterizem o uniforme escolar;

- Art. 6º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado nesta lei a partirdo ano letivo de 2023, exigindo seu uso diário, podendo o uniforme anterior ser usadoenquanto houver condições de uso.
- Art. 7º Fixado em regulamentação as especificações do uniforme escolar padrão, nãopoderá mais ser alterado, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, entretanto sem alterar suas características essenciais.
- Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Art. 10. Revogam-se disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aguiarnopolis aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.

legal Nata Nato Nato

Vereador

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS
APROVADO
Por: Unanisoridade
Em: UnicorVotação
Em: 12/12/2022
Presidente
CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF
Secretário



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07

UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

GESTÃO: 2021/2022

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativon° 282/2022 que dispõe sobre a padronização do Uniforme Escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências. A matéria proposta tem a finalidade de identificar osalunos da rede municipal, padronizando os uniformes escolares, de forma a atender todos os usuários, tornando o ambiente estável e harmonioso, possibilitando reaproveitamento e minimizando os custos com tal material. Desta forma, justifico opresente projeto e na oportunidade solicito o apoio dos nobres edis, quanto analise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Jusque Noleto Neto

Vereador